



LEI Nº 13.120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Estabelece diretrizes e normativas do Conselho Municipal da Cultura da Paz – Compaz-Ld.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Capítulo I

Da criação e das atribuições

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Paz - Compaz-Ld, que tem por finalidade a promoção da cultura e educação para a paz, buscando promover a paz em todas as suas dimensões, individual, coletiva, social e ambiental, sendo transpartidário, transreligioso e transdisciplinar, e organizar a Semana Municipal da Cultura de Paz e a Semana Municipal da Justiça Restaurativa.

Parágrafo único. O Compaz – Ld ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Cultura de Paz - Compaz-Ld a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela cultura e educação para a paz, mediante as seguintes atribuições:

- I. promover e implementar processo de Cultura e Educação para a Paz no Município;
- II. formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem as manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários socioeconômico, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;
- III. auxiliar o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da Cultura e Educação para a Paz;
- IV. assessorar o Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela Cultura e Educação pela Paz;
- V. desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativas à elaboração de ideias comprometidas com a Cultura e Educação para a Paz no Município;
- VI. desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução, bem como promover entendimentos e intercâmbios com



organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais;

VII. propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da cultura e educação pela paz e do exercício da cidadania como missão primordial do Poder Público Municipal;

VIII. manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da Cultura e Educação para a Paz, respeitando as suas diferenças;

IX. estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a Cultura e Educação pela paz;

X. propor, incentivar e executar a Semana Municipal de Cultura de Paz e a Semana Municipal da Justiça Restaurativa de Londrina; e

XI. elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMPAZ

Art. 3º O Compaz-Ld será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 titulares e 16 suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura da paz, dentre os seguintes órgãos ou entidades:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a. um representante dos segmentos religiosos;
- b. um representante das instituições de ensino superior privado;
- c. um representante das instituições do ensino fundamental e médio privado;
- d. um representante das categorias profissionais; e,
- e. quatro representantes das organizações não governamentais.

II - Representantes do Poder Público:

- a. seis representantes governamentais da administração direta, sendo:
 1. um da Secretaria de Educação,
 2. um da Secretaria de Cultura,
 3. um da Secretaria de Saúde,
 4. um da Secretaria do Meio Ambiente,
 5. um da Secretaria de Assistência Social e
 6. um da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- b. um representante das instituições de ensino superior público; e
- c. um representante do Núcleo Regional de Educação.



§ 1º Os candidatos a conselheiros não podem ser parentes de primeiro grau de autoridades com mandato eletivo no Executivo ou no Legislativo Municipal, nem podem estar em exercício de cargo público comissionado.

§ 2º Cada representante terá um suplente para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Cultura de Paz, em Assembleias próprias para este fim.

§ 4º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos, e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até 30 (trinta) dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Compaz-Ld, titulares e suplentes, será de quatro anos, permitida a reeleição, no caso de Conselheiros não governamentais, e a recondução, no caso de Conselheiros governamentais, por igual período.

Parágrafo único. Caso não haja representação da Sociedade Civil na eleição para compor o Compaz, as pessoas interessadas, que já cumpriram dois mandatos, poderão ser reconduzidas por mais uma vez.

Art. 5º As funções de membros do Compaz não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 6º O Compaz-Ld será dirigido por uma diretoria composta por:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. primeiro-secretário; e,
- IV. segundo-secretário.

Parágrafo único. A diretoria será eleita de quatro em quatro anos em eleição a ser realizada na primeira seção ordinária do ano, pelos conselheiros titulares.

Art. 7º Os membros do Compaz poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.



Capítulo III
DO MANDATO
SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO ANTES DO TÉRMINO

Art. 8º O mandato dos membros do Compaz será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. ausência injustificada a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de um ano;
- IV. doença que exija licença médica por mais de 2 (dois) anos;
- V. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. mudança de residência do município;
- VIII. perda de vínculo com a entidade ou organização que representa.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º Perderá o mandato a instituição que:

- I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;
- II. tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Capítulo IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA
SEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10. O Compaz-Ld realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada quatro anos.

Parágrafo único. Em caso de não-convocação por parte do Compaz-Ld, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.



Art. 11. A Conferência Municipal é órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades, ações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cultura da Paz será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 3º desta Lei e convocada pelo Compaz-Ld.

Art. 12. Compete à Conferência Municipal da Cultura da Paz:

- I. aprovar o regimento interno da Conferência;
 - II. avaliar as situações relacionadas à Educação e Cultura da Paz no Município;
 - III. estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a Paz para o quadriênio subsequente ao de sua realização;
 - IV. eleger os representantes da sociedade civil que comporão o Compaz-Ld;
 - V. avaliar e reformar as decisões administrativas do Compaz-Ld, quando chamada;
- e,
- VI. aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA

Art. 13. Concomitantemente com a Conferência, o Compaz-Ld convocará, a cada quatro anos, a Assembleia para eleição de novos conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de não-convocação por parte do Compaz-Ld no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Assembleia.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Compaz-Ld, através da elaboração de seu Regimento Interno, definirá a forma de estruturação interna, funcionamento e a competência do plenário, da diretoria, dos demais membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 15. É de responsabilidade do Compaz-Ld a realização da Conferência Municipal da Cultura da Paz e da Assembleia.



Parágrafo único. A Conferência Municipal da Paz será realizada sempre no mês de maio, a cada 4 (quatro) anos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n^{os} 10.388, de 19 de novembro de 2007 e 11.666, de 16 de julho de 2012.

Londrina, 10 de setembro de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

Projeto de Lei n^o 36/2020

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas n^{os} 1 e 2.